

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05/2023

PROCESSO LICITATÓRIO

10/2023

MODALIDADE

Pregão (Presencial)

NÚMERO DA LICITAÇÃO

05/2023

1 – PREÂMBULO

- O Município de Virgem da Lapa realizará a licitação na modalidade Pregão (Presencial), em sessão pública, para Contratação de empresa para o fornecimento de licença e manutenção de software educacional, destinado à Rede Municipal de Ensino do Município de Virgem da Lapa / MG, conforme especificação contida no Anexo I desse Edital.
- 1.1 Este Pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05/2023							
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000– Virgem da Lapa – MG.						
AP	RESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES						
DATA:	10 de Fevereiro de 2023						
HORÁRIO:	HORÁRIO: 14:00 horas						
AE	ABERTURA OFICIAL DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL						
DATA:	10 de Fevereiro de 2023						
HORÁRIO:	14:00 horas						

2 - DO OBJETO



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-I

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

2.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para o fornecimento de licença e manutenção de software educacional, destinado à Rede Municipal de Ensino do Município de Virgem da Lapa / MG, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

2.2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Modelo de Proposta

Anexo III Minuta de Contrato

Anexo IV Modelo de Procuração Particular

Anexo V Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo VI Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Anexo VIII Modelo de Declaração de não dispor em seu quadro servidor publico

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação todos os fornecedores que realizem atividades no ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 3.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 3.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- 3.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- 3.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal;
- 3.2.4 Não atendam ao estipulado na cláusula 3.1.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MA

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 3.2.5 Que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;
- 3.2.6 Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Virgem da Lapa.
- 3.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 3.4 A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 3.5 O certame é destinado preferencialmente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, atendendo o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.
- 3.5.1 Não se aplica o disposto na cláusula anterior, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ou Equiparadas, com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento far-se-á por meio do ato constitutivo da empresa ou procuração, se for particular (**Modelo Anexo IV**) com firma reconhecida, onde deverão constar poderes expressos para formulação de propostas, em lances verbais, para interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao certame.
- 4.1.1 O credenciado deverá apresentar Cédula de Identidade ou equivalente, não lhe sendo permitido representar mais de uma empresa.
- 4.2 O credenciamento do(s) representante(s) vinculado a um licitante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão (Presencial), sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula das penalidades e suas extensões.
- 4.3 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, contemplados nas cláusulas 6.2 e 8.2 deste edital, deverão comprovar a condição de micro ou pequena empresa, com a apresentação de:
- 4.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa;



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 4.3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas, ou equivalentes, da sede da Pequena Empresa.
- 4.4 Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 4.3.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, será aceita, mediante a comprovação dessa circunstância, pelo Município de Virgem da Lapa, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei.
- 4.4.1 No caso das empresas enquadradas na LC 123/2006 e com alguma pendência fiscal, essa deverá declarar que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e firmando o compromisso de que irá adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.
- 4.5 No ato do credenciamento deverá ser apresentado a Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo V, deste Edital).

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em sua parte externa o seguinte:

AO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO Presencial 05/2023

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

PROPONENTE: (Razão Social) ENDEREÇO: (Endereço atualizado)

AO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

ENVELOPE № 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social) ENDEREÇO: (Endereço atualizado)

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380 E-N

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 6.1 As propostas comerciais deverão ser protocolizadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Virgem da Lapa, localizada na Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000, Virgem da Lapa MG, até a data e horário determinados no Preâmbulo deste edital.
- 6.2 Todas as condições estabelecidas para os itens, pelo Anexo I, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.
- 6.3 As propostas deverão mencionar explicitamente:
- 6.3.1 O preço unitário e global para o item.
- 6.3.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas.
- 6.3.2.1 A interposição de recursos por qualquer dos licitantes importará na suspensão do prazo de validade da proposta.
- 6.3.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.3.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7 – DA HABILITAÇÃO

7. Os licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 de HABILITAÇÃO os seguintes documentos abaixo relacionados, em original, cópia autenticada ou documentos sem autenticação desde que acompanhados do original:

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- 7.1.1 Registros empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 7.1.3 Atos constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- 7.1.4 Decretos de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ;
- 7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante:
- 7.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de ServiçoFGTS;
- 7.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio; Caso a Certidão Conjunta da União (item 7.2.3) tenha sido emitida após 03/11/2014 também abrangerá débitos de natureza previdenciária, substituindo a presente certidão.
- 7.2.6. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope Documentação, certidão expedida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos a habilitação deste edital;
- 7.2.7 A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.2.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 7.2.7.2 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 7.2.7.3 O prazo previsto no item 7.2.6.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pelo Município de Virgem da Lapa.
- 7.2.7.4 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

7.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

7.3.1 Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</u> (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

7.5 DECLARAÇÕES

- 7.5.1 Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (Anexo VII).
- 7.5.2. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor publico (Anexo VIII).

7.6 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 – Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão do licitante para exercer atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital a Pregoeira iniciará a sessão pública do Pregão (Presencial), com o credenciamento dos representantes dos licitantes e posteriormente a abertura das propostas comerciais.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 8.1.1 Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.1.2 Após a abertura da sessão de pregão no horário previsto neste edital, a Pregoeira poderá iniciar ou marcar nova data para abertura da sessão de lances, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.1.3 A classificação inicial da proposta não obsta a análise e a reprovação posterior de amostras e documentações técnicas exigidas neste edital e seus anexos e que venham a ser apresentadas até o final do certame.

8.2 DOS LANCES

- 8.2.1 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a Pregoeira fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.
- 8.2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.
- 8.2.3 O credenciamento far-se-á por meio do ato constitutivo da empresa ou procuração, se for particular (Modelo Anexo IV) com firma reconhecida, onde deverão constar poderes expressos para formulação de propostas, em lances verbais, para interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao certame.
- 8.2.3.1 O credenciado deverá apresentar Cédula de Identidade ou equivalente, não lhe sendo permitido representar mais de uma empresa.
- 8.2.4 Em se tratando de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do CREDENCIAMENTO, a apresentação da Declaração, **Anexo VI** deste edital.
- 8.2.5 Terminado o credenciamento, a Pregoeira procederá abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.
- 8.2.5.1 Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-M

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 8.2.6 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.
- 8.2.6.1 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.2.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.2.7.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.2.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.2.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.2.10 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.2.11 Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora provisória do certame.

8.3 DO JULGAMENTO

- 8.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 8.3.2 Encerrada a etapa de lances e ordenadas às ofertas, a Pregoeira poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.
- 8.3.2.1 Casos não se realizem lances, serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 8.3.3 Sendo aceitável a oferta de menor preço, a Pregoeira informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua situação de regularidade.
- 8.3.3.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.
- 8.3.3.2 Caso a Pregoeira entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, a Pregoeira poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.
- 8.3.3.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.3.3.3.1 Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pelo Município de Virgem da Lapa;
- 8.3.3.3.2 Contratação em andamento com preços semelhantes;
- 8.3.3.4 O licitante que ofertar preço considerado inexeqüível pela Pregoeira, e que não demonstre posteriormente a sua exeqüibilidade, sujeitar-se-á às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.3.4 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital e seus anexos, será declarado o proponente vencedor provisoriamente.
- 8.3.5 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor provisoriamente.
- 8.3.6 Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às micro e pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 8.3.6.1 A Pregoeira convocará a micro e/ou pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance.

- 8.3.6.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, a Pregoeira examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.6.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias do micro e/ou pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.3.
- 8.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 6.2.6, para a devida e necessária regularização.
- 8.3.6.3.2 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a micro/pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, a Pregoeira deverá suspender a sessão de pregão para o item específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de pregão do item em referência.
- 8.3.6.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, a micro/pequena empresa será declarada vencedora, sendo o seu preço registrado para o objeto do certame.
- 8.3.6.5 Se a micro/pequena empresa não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira convocará as micro/pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.6.6 Caso não haja micro/pequena empresa dentro da situação de empate ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, a Pregoeira registrará o preço do objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.
- 8.3.6.7 O disposto neste item (8.3.6) somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por micro/pequena empresa.
- 8.3.7 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
- 8.3.8 Da sessão do pregão, a Pregoeira gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 - DOS RECURSOS



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá se manifestar motivadamente, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.1.2 O Município de Virgem da Lapa não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçadas viam postais ou por outras formas, entregues em locais diversos da sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000, Edifício sede do Município de Virgem da Lapa, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 9.2 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3 O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a Pregoeira puder decidir de plano, e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.
- 9.5 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 São obrigações da contratada, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:
- 10.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital
- 10.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive veículo, combustível, peças manutenção do veículo, encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 10.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 10.1.4 Cumprir com urgência/ emergência toda vez que se fizer necessário.

WAGEM DALAPA 18.10

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

11 – DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.1 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.2 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.
- 13.1.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Não apresentando o beneficiário do contrato situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente ou recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:
- 12.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 12.1.2 Multas;
- 12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Virgem da Lapa;
- 12.1.4 Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até 5 (cinco) anos.
- 12.2 A multa será aplicada à razão de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 12.3 A sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item 14.1.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

12.4 A sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

12.5 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 12.5.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública e Município de Virgem da Lapa poderão ser também aplicadas, garantida a ampla defesa, àqueles que:
- 12.5.1.1 Apresentarem documentação falsa;
- 12.5.1.2 Deixarem de apresentar documentação exigida para o certame;
- 12.5.1.3 Ensejarem o retardamento do Pregão ou da execução do objeto da licitação;
- 12.5.1.4 Não mantiverem a proposta;
- 12.5.1.5 Falharem ou fraudarem a execução do contrato;
- 12.5.1.6 Comportarem-se de modo inidôneo; ou
- 14.5.1.7 Cometerem fraude fiscal

13 – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1 O órgão participante do contrato é o Município de Virgem da Lapa.
- 13.2 A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

	12.122.0015.2040 - Manutenção Administração do Ensino
Ficha 185	Municipal 33903900 Outros Serviços terceiros Pessoa
	Jurídica.

- 13.3 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.
- 13.4 O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 14.2 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 14.2.1 Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, ao Município de Virgem da Lapa, localizado à Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 Virgem da Lapa MG, podendo ser endereçados, também, para o e-mail: licita@virgemdalapa.mg.gov.br, ou, ainda, por fax, para o número (33) 3736-1820, no mesmo prazo do item 16.2.
- 14.2.2 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).
- 14.2.3 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas contadas da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;
- 14.2.4 Será designada nova data para realização do certame quando:
- 14.2.4.1 For acolhida a impugnação contra o ato convocatório,
- 14.2.4.2 A Pregoeira não responder dentro do prazo estabelecido no item 16.2.3,
- 14.2.4.3 Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.2.5 Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes, por correio, FAX ou e-mail.
- 14.3 É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.
- 14.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 14.5 O objeto do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.6 A Pregoeira no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 16.7 É vedado ao licitante detentor do preço registrado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 14.8 Qualquer órgão ou entidade poderá utilizar o contrato durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta ao Município de Virgem da Lapa;
- 14.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do contrato, quando desejarem fazer uso do contrato, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 14.8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 14.8.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados originalmente no contrato.
- 14.9 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 14.9.1 A anulação do procedimento licitatório induzirá à da Ata ou contrato.
- 14.9.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.9.3 A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.
- 14.10 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.11 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 08:00 às 12:00hs de segunda a sexta-feira, pelo Telefax (33) 3736-1100 ou 37361260 ou pelo e-mail: licita@virgemdalapa.mg.gov.br.
- 14.12 Este edital encontra-se disponível na Comissão de Licitações, localizada na Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000, Virgem da Lapa MG, Edifício sede do Município de Virgem da Lapa.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Virgem da Lapa, 25 de Janeiro de 2023.

DENISE FONSECA DE SOUZA PREGOEIRA



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de licença e manutenção de software educacional, destinado à Rede Municipal de Ensino do Município de Virgem da Lapa / MG.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente especificação compreende o seguinte serviço:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição do serviço		
1	MÊS	12	Software de Gestão Educacional, possuindo módulos voltados para gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação, Supervisão Escolar, Profissionais Escolares, Importação e Exportação de Dados do Educacenso.		

3. DA JUSTIFICATIVA

- **3.1.** A princípio, um bom Sistema de gestão deve tratar não apenas das questões ligadas às atividades meio, mas do conjunto das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação. Nesse sentido, fica claro que o mais adequado para esta Instituição é a contratação de soluções para gestão educacional, que incorpore a Gestão Acadêmica, Secretaria Digital, Módulo Supervisão, Módulo Professor e Módulo Censo Escolar; interligados de forma eficaz.
- **3.2.** A educação inclusiva tem se constituído na atual premissa da renovação da escola, promovendo o processo de informatização, diminuição do preconceito, favorecendo a aceitação das pessoas como se apresentam, em suas diferenças, bem como questionando a cultura da normalização presente na organização, gestão e interação escolar. Abrangendo o estudo dos princípios da educação inclusiva, definidos pela legislação atual.
- **3.3.** O projeto de modernização de atualização dos sistemas de informatização desta Prefeitura, compreende a implantação de sistemas com acesso a ambiente móveis. Para a implantação desse sistema e o seu uso simultâneo pelos vários setores da Secretaria, faz-se necessário à disponibilização do sistema 100% em ambiente *WEB*.
- **3.4.** A ferramenta deve contemplar o uso de sistemas de informações integrados, de abrangência corporativa, nesse sentido a Instituição acredita que a contratação dos sistemas, na modalidade de locação, contratando uma solução integrada, fornecida por um único fornecedor, de forma a evitar os conflitos entre fornecedores, quanto da ocorrência de problemas no funcionamento dos vários sistemas.
- **3.5.** Em síntese, justifica a contratação desses serviços, pois trará benefícios para a gestão educacional, organizando e agilizando processos, facilitando assim o trabalho dos profissionais de educação.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

4. CARACTERIZAÇÃO OPERACIONAL DA FERRAMENTA WEB.

- **4.1** Segue abaixo requisitos técnicos que a ferramenta deverá contemplar:
- **4.1.1** Ambiente 100% Web:
- 4.1.2 Hospedado em servidores dedicados;
- 4.1.3 Linguagem de comunicação com usuário em XHTML;
- 4.1.4 Banco de dados em SQL;
- **4.1.5** Acesso feito no modelo 24/7/365 (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano).

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. MÓDULO secretaria

- **5.1.1.** Este módulo deve possibilitar o gerenciamento/monitoramento de maneira remota e simples dos dados educacionais informados no sistema. Segue abaixo detalhes necessário para este módulo:
- **5.1.1.1.** Escolha de liberação, permitindo ou não, que a Gestão e Supervisão tenham acesso ao Diário dos Professores, sendo possível fazer as ações do diário acessado:
- **5.1.1.2.** Customização do sistema para adoção de conceitos ou pontuação nos anos iniciais do ensino fundamental:
- **5.1.1.3.** Cadastro de distritos, bairros, comunidades rurais e logradouros;
- **5.1.1.4.** Registro de Escolas Municipais, através de formulários de acordo com os padrões do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, sendo possível incluir imagem do logotipo da mesma;
- **5.1.1.5.** Cadastro de usuários do sistema, gestores, supervisores, professores dentre outros:
- **5.1.1.6.** Registro das funções que determinado usuário acessará;
- **5.1.1.7.** Detalhamento do tipo de vínculo dos usuários (efetivo, recrutamento amplo ou contrato temporário);
- **5.1.1.8.** Cadastro do calendário escolar, sendo permitido a liberação de lancamentos somente em dias letivos, evitando assim o retrabalho:
- **5.1.1.9.** Sistema de bloqueio de acesso por parte de professores que se encontram em atraso de lançamentos dos diários e portfólios. (Como também a liberação para regularização dos lançamentos);
- **5.1.1.10.** Visualização de diários de classe de professores com seus respectivos lançamentos e edições;
- **5.1.1.11.** Acesso direto ao portfólio de alunos da rede municipal (creche e pré), questionário na qual apresentará uma série de perguntas sobre o desenvolvimento da criança entre outros fatores;
- **5.1.1.12.** Visualização de boletim escolar dos alunos;
- **5.1.1.13.** Possibilidade de visualização de ficha individual de aluno por ano escolar (Ensino fundamental);
- **5.1.1.14.** Monitoramento de registros de interações dos usuários em tempo real através de auditoria, sendo possível visualizar detalhadamente qual foi a ação que determinado usuário executou.

5.2. MÓDULO supervisão



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- **5.2.1.** Através deste módulo os Supervisores escolares deveram ter acesso a dados na qual possibilitará monitoramento dos lançamentos escolares, tais como, diário de classe, histórico escolar dentre outros. Segue abaixo detalhes necessários do módulo:
- **5.2.1.1.** Monitoramento dos diários de classe dos professores:
- **5.2.1.2.** Acesso ao diário dos professores, tendo a autonomia de fazer as ações dos professores em situações necessárias. (A Secretaria Municipal de Educação terá autonomia para permitir ou bloquear tal ação):
- **5.2.1.3.** Visualização de portfólios dos alunos na qual os professores fizeram lançamentos (Creche e "Pré") questionário na qual apresentará uma série de perguntas sobre o desenvolvimento da criança entre outros fatores;
- **5.2.1.4.** Monitoramento de boletins escolares de todas as turmas, da escola na qual ele é responsável;
- **5.2.1.5.** Ficha Individual de Aluno por Ano;
- **5.2.1.6.** Monitoramento de todos os registros de interações dos usuários em tempo real através da Auditoria, sendo possível visualizar detalhadamente qual foi a ação que determinado usuário fez como o horário e data da ação observada.

5.3. MÓDULO gestão

- **5.3.1.** Deverá permitir aos gestores e secretários de cada instituição de ensino, de informatizar o trabalho feito manualmente, ganhando assim tempo para se preocuparem com as estratégias pedagógicas. Segue abaixo detalhes exigidos para este módulo:
- **5.3.1.1.** Aviso de Ocorrências geradas pelos professores;
- **5.3.1.2.** Matrícula de alunos através de formulário de acordo com o INEP, sendo possível adicionar foto do mesmo;
- **5.3.1.3.** Permissão de importar os dados de determinado aluno transferido de outra escola do mesmo município que já esteja cadastrado no sistema;
- **5.3.1.4.** Cadastro de salas, possibilitando o detalhamento do nome e o tamanho/m²;
- **5.3.1.5.** Registro de turmas;
- **5.3.1.6.** Cadastro de diários;
- **5.3.1.7.** Registro de vagas por faixa escolar;
- **5.3.1.8.** Cadastro específico para os Professores de Apoio aos estudantes portadores de necessidades especiais;
- **5.3.1.9.** Definição de horário turma, atribuindo quais componentes curriculares e horários que cada professor lecionará;
- **5.3.1.10.** Controle de alocação de alunos em turmas, inserindo os nas faixas escolares e turmas de maneira prática;
- **5.3.1.11.** Remanejamento dos alunos de turma e turno;
- **5.3.1.12.** Registro de transferência de escola, sendo possível detalhar o motivo para controle interno;
- **5.3.1.13.** Registro de evasão de alunos com campos para detalhamento;
- **5.3.1.14.** Rematrícula de alunos:
- **5.3.1.15.** Aprovação dos alunos para o próximo ano;
- **5.3.1.16.** Realização de troca de profissional escolar detalhando o motivo de troca, por exemplo, férias e licença maternidade e ou licença de tratamento de saúde;



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- **5.3.1.17.** Analisar e responder as ocorrências na qual os professores direcionam para a gestão em tempo real, facilitando a tomada de decisões e resolução de problemas;
- **5.3.1.18.** Registro do histórico escolar do estudante, sendo preenchido automaticamente nas faixas escolares que os dados do aluno foram registrados no sistema:
- **5.3.1.19.** Inserir boletim de alunos que vieram de outras escolas, remanejados que não foi realizado adequação e alunos que por um motivo extraordinário não teve os dados lançados;
- **5.3.1.20.** Registro de progressão parcial de alunos que vieram de outra escola;
- **5.3.1.21.** Visualização do diário de classe dos professores;
- **5.3.1.22.** Acesso ao diário dos professores, tendo a autonomia de fazer as ações dos professores em situações excepcionais. (A Secretaria Municipal de Educação terá autonomia para permitir ou bloquear tal ação);
- **5.3.1.23.** Visualização de portfólios dos alunos na qual os professores fizeram lançamentos, questionário na qual apresentará uma série de perguntas sobre o desenvolvimento da criança entre outros fatores;
- **5.3.1.24.** Boletins dos alunos contemplando notas e ou conceitos e faltas;
- **5.3.1.25.** Ficha Individual de Aluno por Ano Escolar;
- **5.3.1.26.** Registro Geral de Matrícula, na qual será possível observar todos os alunos nas suas turmas e os dados como data de nascimento, endereço entre outros;
- **5.3.1.27.** Ata de Resultado Final, documento que registra o resultado final de todos os alunos matriculados no decorrer do ano letivo;
- **5.3.1.28.** Relatórios, em PDF, com registro de data e horário em que foram gerados;
- **5.3.1.29.** Possibilidade de salvar na memória do dispositivo que estiver utilizando o sistema os relatórios bem como realizar a impressão;
- **5.3.1.30.** Monitoramento dos Registros de interações dos usuários da escola na qual é responsável, em tempo real através de menu Auditoria, sendo possível visualizar detalhadamente qual foi a ação que determinado usuário fez como o horário e data da ação realizada.

5.4. MÓDULO Professor

- **5.4.1.** Deverá possibilitar aos professores flexibilidade, nas tarefas diárias, agilizando os lançamentos de informações. Segue abaixo requisitos que este módulo deverá possuir:
- **5.4.1.1** Lançamento de frequência, detalhando unidades temáticas trabalhadas em sala de aula no dia selecionado, sendo possível realizar edições;
- **5.4.1.2** Frequência rápida, assim que o professor acessar o sistema no dia de aula e clicar na "frequência rápida" será direcionado para a tela de lançamento de frequência e matéria lecionada no dia;
- **5.4.1.3** Registro de notas obtidas em avaliações;
- **5.4.1.4** Processo de formação dos alunos Questionário sobre questões relevantes do aluno;
- **5.4.1.5** Acompanhamento Individual, havendo a disponibilidade para registro de observações/anotações/reflexões sobre os Aluno selecionado, assim como o período (Bimestre ou Semestre) Anos Iniciais;



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- **5.4.1.6** Visualização do Diário de Classe, sendo possível conferir todo lançamento feito, frequência, atividades trabalhadas em sala de aula e demais registros;
- **5.4.1.7** Recuperação Bimestral, disponível para registro de notas obtidas nas recuperações bimestrais resolvidas pelos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental:
- **5.4.1.8** Recuperação Final, registro de notas obtidas nas recuperações finais disponível somente nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- **5.4.1.9** Progressão Parcial, concedido para lançamento de notas dos alunos em relação a progressão parcial disponível somente nos Anos Finais do Ensino Fundamental:
- **5.4.1.10** Registro de Portfólio do aluno, constituído de questionário com perguntas sobre o desenvolvimento escolar;
- **5.4.1.11** Disponibilizar ao Professor de Apoio registro de evolução dos alunos portadores de necessidades especiais.
- 5.5. MÓDULO Censo escolar
- **5.5.1.** Módulo exclusivo para a Secretaria Municipal de Educação sendo possível realizar importações e exportações do Educacenso, ferramenta de coleta de dados educacionais do Brasil.
- **5.5.2.** Importação de dados do Educacenso, coletar os dados para o sistema.
- **5.5.3.** Exportação de dados do Sistema para o Educacenso de maneira prática.

6. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

- **6.1.** A implantação corresponde ao processo de configuração, ativação e checagem de perfeito funcionamento do sistema. Os sistemas serão considerados implantados após o processo de avaliação de seu pleno funcionamento de acordo com as especificações técnicas definidas no edital, feita pelos usuários e homologado pelo responsável, confirmando o funcionamento dos mesmos.
- **6.2.** Os usuários dos sistemas sendo os SERVIDORES de diversos setores, deverão ser treinados e qualificados mediante ensino e orientação a serem ministrados durante a implantação, sendo realizados em módulos e turnos no horário de expediente da Prefeitura, cujas execuções deverão ser realizadas nas dependências dos órgãos municipais ou em localidades situadas em suas imediações, competindo à Prefeitura estabelecer as datas, disponibilizar espaço adequado e equipamentos necessários para a sua realização. Poderá o número de usuário ser para mais ou para menos.

7. PRAZO

7.1 O prazo para Implementação/Treinamento iniciará após a assinatura do Contrato/Ordem de Serviço, tendo um prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar as ações abordadas anteriormente.

8. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

8.1. Suporte REMOTO

8.1.1 Suporte a ser prestado via *internet* através de ferramentas de acesso remoto (acesso ao micro da Contratante para atuação na ocorrência como se estivesse *in-loco*) de fácil utilização e instalação pelo Contratante, segura e estável.

THE WINGEN DALLER 18.8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

8.2. Suporte ON-LINE

8.2.1 Suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de chat e *help desk* acessíveis via página da empresa, de fácil utilização e instalação pela Contratante, segura e estável.

8.3. Suporte POR TELEFONE

8.3.1 suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas na operacionalização do sistema ou de nível técnico relacionado ao mesmo e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial.

8.4. Suporte IN LOCO

- **8.4.1.** Sempre que uma ocorrência não puder ser resolvida pelas outras formas de suporte, que requeira acompanhamento *In-loco*, ou seja, solicitado pela Contratante, deverão ser realizadas constantes de forma sazonal, face às alterações de legislação, de tecnologia e eventuais trocas, admissões, dentre outros.
- **8.5.** O prazo de atendimento deste item em caso da necessidade de visita técnica, será de até 72h após abertura do chamado, exceto em casos atípicos.
- **8.6.** O suporte *in-loco*, que seja para implantação e treinamento, não acarreta nenhum pagamento acerca de deslocamento, hora técnica ou qualquer outro tipo de despesa, devendo tal serviço ter valor incluso na proposta comercial (ou de preços).
- **8.7.** Os serviços referentes a suporte *online*, remoto e telefone deverão ficar disponíveis no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **9.1.** O objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de execução indireta, conforme a programação da Administração e mediante a emissão da Autorização de início de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
- **9.2.** O CONTRATO a ser firmado entre a Administração e a empresa contratada, incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto e também do Termo de Referência.
- **9.3.** O CONTRATO firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.
- **9.4.** Correrá por conta da Empresa contratada qualquer indenização por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado.
- **9.5.** Para atender a seus interesses, a Administração se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que implique a alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **9.6.** A Administração se reserva o direito de não receber a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e Termo de Referência, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar o disposto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
- **9.7.** Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Empresa contratada se obriga a comunicar, por escrito, a



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

9.8. A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.
- b) Prestar os esclarecimentos solicitados.
- c) Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.
- d) Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.
- f) Realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO no endereço indicado, conforme os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- g) Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO responsável por gerir o CONTRATO, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.
- h) Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- i) Designar um representante para acompanhar a execução do CONTRATO.
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos SERVIÇOS entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.



TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- k) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, com respeito à execução deste CONTRATO.
- I) A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do CONTRATO firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou a quem esta determinar, responsável por gerir o CONTRATO integralmente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
- **11.2.** Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.
- **11.3.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **11.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A Gestão do CONTRATO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme descriminado neste Termo de referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento: O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou a quem esta determinar, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **13.2.** A Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa reserva-se o direito de não receber nenhuma PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e Termo de referência, podendo rescindir o CONTRATO, nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **13.3.** A Empresa contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, bem como o acesso às fontes de informações julgadas necessárias.
- **13.4.** O objeto deste CONTRATO será recebido mensalmente conforme solicitação da requisitante do objeto.
- **13.5.** O recebimento definitivo não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos danos porventura causados pela utilização dos SERVIÇOS.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

13.6. A Administração notificará a empresa contratada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o CONTRATO, se algum serviço estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **14.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado pela Tesouraria da Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, mensalmente a contar da data dos serviços prestados.
- **14.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **14.3.** Se o objeto não for entregue conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- **14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- **14.5.** O pagamento se fará com a apresentação pelo licitante dos seguintes documentos:
- **14.5.1.** Autorização de prestação de serviço, nota fiscal e certidões fiscais tais como: cnd de fgts, cnd federal e cndt trabalhista.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do CONTRATO será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

16. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições do CONTRATO, a Administração poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:

I - Advertência

- II Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizada na etapa.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do CONTRATO.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.
- IV Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **16.2.** O recolhimento das multas nas alíneas "a" e "b" deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa, com o setor de tributos do Município.

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG,

Secretaria Municipal de Educação



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) № 05/2023						
(preenchida em papel timbrado da proponente)						
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE					
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax						
Nome do Representante Legal						
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal				
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal				
ITEM 01 – conforme Termo de Referência do Anexo I do Edital.	VALORES	UNITÁRIOS	VALORI	ES TOTAIS		
	Prazo de Validad	le				
	Execução					
Prazo de Validade da Proposta						
Local dos serviços						

Local e Data

licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL CARIMBO DO CNPJ



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa para o fornecimento de licença e manutenção de software educacional, destinado à Rede Municipal de Ensino do Município de Virgem da Lapa / MG., conforme solicitação da mesma, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, e de outro, como CONTRATADA (o), ______ de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, eleito para a gestão 2017 à 2020, Diógenes Timo Silva, brasileiro, portador do CPF n.º 147.164.966-00 e RG n.º MG-1.204.194, residente e domiciliado à Avenida Brasil, n.º 553, Bairro Novo Horizonte, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 - DA CONTRATADA					
	, pessoa física	a, com	sede	na	rua
	, n.º, Bairro			, Ci	dade
, CEP	Fone			inscrit	a no
CPF sob o n.º e RG n.º		, neste	e ato d	lenomi	nado
CONTRATADO.					

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - O presente contrato decorre do Processo 10/2023, Pregão 05/2023 e regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de licença e manutenção de software educacional, destinado à Rede Municipal de Ensino do Município de Virgem da Lapa / MG, conforme descrição detalhada contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que passa a fazer parte do presente contrato.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CLÁUSULA III - DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato tem a duração até 31 de dezembro de 2023 iniciando sua vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

havendo acordo entre as partes.
CLÁUSULA IV - DO VALOR 4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ () mensal, perfazendo um total de ()
CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO 5.1 - O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço.
CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Ficha 185 Municipal 33903900 Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:
- **7.1.1** prestar os serviços licitados de maneira não eventual com visitas semanais na sede da Secretaria Municipal de Educação, afim de desempenhar suas atribuições. Poderá o profissional ser acionado a qualquer momento para reuniões a serviço da administração.
- **7.1.2 -** responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, exceto as despesas com hospedagem e alimentação, que ocorrerão à conta do Município de Virgem da Lapa.
- **7.1.3** assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- **7.1.4** manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- **7.1.6** Acompanhar a elaboração das prestações de contas de todos os convênios e repasses ao contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
- **8.1.1** Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- **8.1.2** Pagar as despesas da contratada relativas à hospedagem e alimentação, quando da realização de atividades no Município de Virgem da Lapa.
- **8.1.3** Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Virgem da Lapa mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 - Compete ao titular da Secretaria de Administração expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

- **11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1 Advertência.
- **11.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV;
- **11.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Virgem da Lapa pelo prazo de 02 (dois) anos;
- **11.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- **11.2** Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- **11.3** Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.
- **11.4** As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

- **12.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- **12.1.1** Determinada por ato motivado da Administração;
- **12.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- **10.1.3** Judicial.
- **10.2** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XIII - DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Virgem da Lapa, ____ de ____ de 2023.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR	PELA(S) FORNECEDORA(S)
DIÓGENES TIMO SILVA ASSINATURA PREFEITO MUNICIPAL	REPRESENTANTE LEGAL PROCURADOR



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@

 $E\text{-}MAIL\ licita@virgemdalapa.mg.gov.br\\$

TESTEMUNHAS:		
1 ^a	CPF:	
2ª	CPF:	



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa
Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF
sob o nº e Inscrição Estadual nº, representada neste ato por
seus(s)
Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe CPF
nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a)
Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG
n°a quem confere(imos) amplos
poderes para representar a (Razão Social da Empresa)
perante (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO
N^{o} 05/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do
PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos
de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em
nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de
lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s),
negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso
administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a
intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão,
prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os
demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO

Obs: - Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no <u>EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL 05/2023,</u> ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

 $E\text{-}MAIL\ licita@virgemdalapa.mg.gov.br$

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão	social)			,	inscrita	no	CNPJ	n°
		., por interm	nédio de se	eu repre	sentante	legal	o(a) S	r.(a)
		po	ortador(a)	da Ca	teira de	Ider	ntidade	nº.
		e do CPF	nº			,	DECLA	RA,
sob as san	ções adn	ninistrativas	cabíveis	e sob	as per	as d	a lei,	ser
MICROEMPRI	ESA ou El	MPRESA DE	PEQUENC	PORT	E nos ter	mos d	a legisla	ıção
vigente, não p	ossuindo	nenhum dos	impediment	tos prev	istos no {	§4 do	artigo 3	⁰ da
Lei Compleme	ntar nº. 12	23/06.						

Local e Data.

ASSINATURA SOBRE CARIMBO



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

 $E\text{-}MAIL\ licita@virgemdalapa.mg.gov.br$

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PUBLICO

4	empresa,	inscrita	no	CNPJ	sob	0	n'
	, DECLARA, sob as pena	as da lei,	que,	até a pres	ente d	data,	não
oos	ssui em seu quadro societário servidor pu	ublico da	ativa,	empregad	ab ok	empi	resa
oub	olica ou da sociedade de economia mista.						
	Por ser verdade, firma o presente).					
	de Local e D			de 2023	3.		
	(Representante leg Assinatura e		ante)	•			



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

TIPO: Menor preço por item

RECIBO DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social:		·
CNPJ nº:		
E- mail:		
Cidade:	Estado:	•
	Fax.:	
•	nstrumento convocatório da licitação -mail: licita@virgemdalapa.mg.gov.br.	acima identificada,
Local:	, de	de 2023.
	Assinatura	
Senhor Licitante		

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa e a empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de Fax (33) 3736-1820 ou escaneada e assinada remetendo ao e-mail licita@virgemdalapa.mg.gov.br .

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Virgem da Lapa – MG,..... de de 2023.

DENISE FONSECA DE SOUZA **PREGOEIRA**